



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 1093/2017 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso mediante contrato de uma área industrial constituída pelos Lotes 14, 15 e 16 da Quadra 01 do Distrito Industrial, Comercial e Serviços do Município de Juscimeira e dá outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer Concessão do Direito Real de Uso, mediante contrato, uma área 2.520,0 m2, representada pelos lotes 14, 15 e 16 da Quadra 01, do Distrito Industrial, Comercial e Serviços do Município de Juscimeira, para a empresa PAULO ROCHA DOS SANTOS & CIA, inscrita no CNPJ sob nº 24.816.340/0001-53, com sede na Rua Jurucê, Centro, Município de Jaciara/MT, destinada a instalação de empresa de fabricação de Piso, Revestimento, Pré-Moldados de Cimento e Tubos de Concreto (Manilhas).

Art. 2º - A edificação da referida obra (estrutura física) deverá ser iniciada em prazo não superior a 02 (dois) meses e concluída no prazo não superior a 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato de concessão, devendo suas atividades serem iniciadas em prazo máximo de 18 meses da mesma data.

§ 1º - A regularização da referida empresa junto à Junta Comercial e demais órgãos necessários será exigida anteriormente aprovação e sanção da presente Lei pelos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO**

Art. 3º - O prazo da Concessão será de 08 (oito) anos podendo ser prorrogado, por conveniência administrativa.

Art. 4º - A área objeto desta concessão se reverterá de pleno direito ao Município, independente de provocação judicial, mediante notificação escrita, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, independentemente de qualquer indenização, se:

I - Não forem cumpridos os prazos estabelecidos;

II - Por conveniência Administrativa caso cessem as razões que justificaram a Concessão;

III - Ao imóvel no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

IV - Não apresentação da documentação quanto a regularidade fiscal, capacidade patrimonial da empresa, projetos quanto a viabilidade econômica e capacidade de geração de empregos.

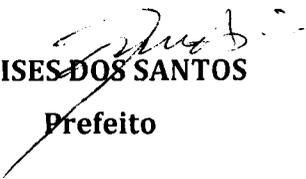
Art. 5º - É vedado ao beneficiário a possibilidade de, ceder ou transferir a terceiros, sob qualquer título, o imóvel objeto desta concessão sob pena de revogação da mesma, na forma do art. 3º.

Art. 6º - Todos os encargos financeiros para a concretização da presente concessão correrão por conta do beneficiário.

Art. 7º - Após a sanção da Lei a Empresa beneficiada terá prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da documentação exigida no Inciso IV, bem como para a assinatura do contrato.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado do Mato Grosso, aos 19 de Outubro de 2017.


MOISES DOS SANTOS

Prefeito